
ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MANACAPURU

CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU
ATO LEGISLATIVO Nº 023/2020.

Dispõe sobre novas regras e procedimentos para retorno as atividades da Câmara Municipal de Manacapuru, visando a prevenção à infecção e à propagação do vírus COVID-19.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU, no exercício de suas atribuições, com amparo nos dispositivos regimentais,

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, em 30/01/2020, em decorrência da Infecção Humana pelo vírus COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de se manter as atividades legislativas e a representação da municipalidade, ainda que em distanciamento social

RESOLVE:

Âmbito de aplicação

Art. 1º Determina regras para o desenvolvimento das atividades administrativas do Poder Legislativo Municipal, durante o mês de dezembro.

§ 1º Mantem-se o atendimento do público em geral nos gabinetes dos vereadores, obedecendo as regras de vigilância sanitária.

§ 2º A presença do público em reuniões e sessões no plenário, será autorizada para 50% da capacidade total.

Art. 2º É obrigatório o uso de máscara, fardamento e crachá nas dependências da Câmara Municipal.

Art. 3º As atividades retornam normalidade conforme Ato Legislativo Nº 022/2020.

§ 1º Havendo necessidade, em qualquer setor, principalmente no setor de vigilância, serão convocados servidores de outras áreas para atender a urgência, em caráter excepcional.

§ 2º As medidas estabelecidas no **caput** deste artigo, devem garantir a prestação dos serviços públicos de competência do Legislativo do Municipal.

Das sessões e outras reuniões

Art. 4º Fica permitida a presença de público nas Sessões Ordinárias e Extraordinárias da Câmara Municipal, conforme art. 1º, bem como a inscrição na Tribuna Popular.

Parágrafo único. As sessões da Câmara, serão transmitidas ao vivo, gravadas e publicadas nos meios de mídia/comunicação do Parlamento, sendo na plataforma do Facebook e YouTube.

Art. 5º As Sessões Ordinárias da Câmara, serão presenciais e ocorrerão semanalmente conforme Regimento Interno desta Casa, de segunda a quarta-feira no horário regimental.

Art. 6º Permanece suspensa a realização:

I - sessões solenes e especiais;

II - audiências Públicas, seminários, congressos, fóruns e outros programas e eventos patrocinados pela Câmara, ou com sua parceria.

III - reuniões anteriormente agendadas por outras Entidades, bem como a concessão futura das dependências da Câmara.

Parágrafo único. Será admitida a realização de audiência Pública com finalidade de avaliação das Metas Fiscais, que poderá ser presencial ou por vídeo conferencia.

Realização das sessões presenciais

Art. 7º Para realização de sessões nas dependências da Câmara serão adotadas todas medidas cabíveis para atendimento aos protocolos de saúde pública determinados pela autoridade sanitária, preservando a segurança de parlamentares e funcionários.

Parágrafo único. Apenas funcionários do Plenário convocados e assessoria dos vereadores terão acesso ao plenário, exclusivamente para realizar suas atividades durante a Sessão.

Art. 8º As Sessões Ordinárias da Câmara obedecerão os regramentos sanitários estabelecidos pelos órgãos competentes, sendo obrigatório a Parlamentares e servidores:

I - uso de máscaras e álcool/gel, ou ainda, luvas descartáveis;

II - uso individual de canetas;

II – abertura de janelas para circulação do ar;

IV - distanciamento entre cadeiras de parlamentares;

V - distanciamento entre parlamentares e dos funcionários;

VI - dispensa – sem registro de falta – para vereadores do quadro de vulnerabilidade ou com suspeitas de covid-19;

VII – higienização rotineira de todos os moveis e demais equipamentos, bem como das dependências utilizadas durante a sessão.

Afastamento em casos sintomáticos do COVID-19

Art. 9º Os agentes políticos e públicos sintomáticos em relação ao COVID-19 serão afastados administrativamente por até 14 (quatorze) dias, devendo seguir os protocolos de saúde pública determinados pela autoridade sanitária.

§ 1º Após comunicação verbal a secretaria administrativa, os servidores terão suas ausências como justificáveis.

§ 2º Os Vereadores e servidores designados a Sessão, que sentirem sintomas da doença ou mesmo gripais, poderão se ausentar das sessões mediante apenas comunicação verbal a secretaria Administrativa, sendo consideradas tais ausências como justificáveis.

Atividades e ações de prevenção

Art. 10. A secretaria administrativa deverá proporcionar a todos o uso de álcool/gel e/ou papel toalha para a higiene pessoal de todos os agentes políticos e públicos em atividades, bem como aos frequentadores autorizados.

Parágrafo único. Servidores que desenvolvem atividades de linha de frente, obrigatoriamente utilizarão máscaras, álcool/gel, luvas descartáveis e/ou visores em cada caso.

Art. 11. As atividades do Poder Legislativo Municipal mantem-se normalizadas, proporcionando a todos OS frequentadores desta casa de Leis, materiais de higiene pessoal.

Parágrafo único. Havendo fluxo viral do CORONAVÍRUS (COVID-19), após o retorno das atividades, a Câmara deverá obedecer aos regramentos sanitários estabelecidos pelos órgãos competentes, e expedir novo ato estabelecendo limites para execução das atividades do Parlamento Municipal.

Art. 12. Os servidores em categorias de risco e os que exercem funções não essenciais terão concessão compulsória de férias coletivas.

Parágrafo único. Consideram-se categorias de risco todos os servidores com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos e/ou acometidos de patologia pré-existente, os quais ficam suspensos da atividade laboral presencial, até 31/12/2020 podendo ser prorrogado se houver recomendação médica.

Ações e omissões contrárias ao Ato e Vigência

Art. 13. As ações ou omissões que violem o disposto neste Ato sujeitam o autor a sanções penais, civis, éticas e administrativas.

Art. 14. Este Ato atenderá, a posteriori, todas as determinações expedidas em ato normativo publicados pelo Governo do Estado do Amazonas ou Prefeitura Municipal de Manacapuru, que dizem respeito ao recolhimento domiciliar obrigatório em todo território do Município de Manacapuru.

Art. 15. Fica revogado o Ato Legislativo Nº 019/2020.

Art. 16. Este Ato entra em vigor a partir de 01 de dezembro de 2020.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Manacapuru, Estado do Amazonas, 18 de novembro de 2020.

Ver. **JEFFERSON BATALHA DO NASCIMENTO**

Presidente da Câmara

Publicado por:
Sandra Maria Jesus Araujo
Código Identificador: 6SXQGPBJT

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 19/11/2020 - Nº 2740. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <https://diariomunicipalaam.org.br>